

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.

COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 83.878.892/0001-55
NIRE 42300011274

COMUNICADO AO MERCADO

Transação com Parte Relacionada - Termos de Compromisso relacionados ao Plano de Desenvolvimento Energético para a Indústria Catarinense

A CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. (“CELESC” ou “Companhia”) (B3: CLSC3 e CLSC4), companhia de capital aberto, com ações negociadas na B3, listada no Nível 2 de Governança Corporativa, vem a público informar que o Conselho de Administração aprovou, em reunião ordinária realizada em 14 de maio de 2026, a celebração de dois termos de compromisso relacionados à execução de obras do Plano de Desenvolvimento Energético para a Indústria Catarinense.

Os termos de compromisso foram celebrados, em 22 de maio de 2026, entre: (i) a Celesc Distribuição S.A. (CNPJ nº 08.336.783/0001-90), subsidiária integral da Companhia; (ii) o Estado de Santa Catarina (acionista controlador da CELESC, com participação de 50,18% no capital votante), por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (“SEF/SC”); e (iii) SEARA Alimentos S.A. (“SEARA”, CNPJs: 02.914.460/0012-03 e 02.914.460/0288-37). Os termos foram publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (“DOE/SC”) em 26 de maio de 2026.

O Plano de Desenvolvimento Energético para a Indústria Catarinense é uma iniciativa do Governo do Estado de Santa Catarina, em conjunto com a Celesc, voltada à ampliação e ao reforço da infraestrutura elétrica no Estado, com o objetivo de atender à crescente demanda do setor industrial. O plano contempla investimentos na expansão de subestações, linhas de transmissão e redes de distribuição, visando mitigar restrições de fornecimento de energia, viabilizar a implantação e a expansão de empreendimentos industriais e promover maior competitividade econômica regional.

O referido Plano é viabilizado por meio de instrumentos legais que permitem à Celesc Distribuição S.A. utilizar crédito presumido de ICMS para financiar obras de infraestrutura energética. O Convênio ICMS 85/04 autoriza os Estados a conceder esse benefício fiscal. No âmbito do estado de Santa Catarina, o inciso XV do artigo 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01 estabelece que a utilização do crédito presumido fica limitada a até 10% do ICMS a recolher mensalmente, desde que os recursos sejam destinados a projetos previamente aprovados pela Secretaria de Estado da Fazenda e formalizados por meio de termos de compromisso. Essa estrutura legal, regulamentada pelo Tratamento Tributário Diferenciado (“TTD”) nº 1071, permite que os desembolsos realizados pela Celesc Distribuição nos projetos aprovados sejam compensados com o valor do ICMS devido.

Para aprovação dos projetos, a Secretaria de Estado da Fazenda considera critérios como impacto socioeconômico, geração de empregos e potencial de incremento na arrecadação tributária. Nesse contexto, foram aprovadas duas novas obras de conexão entre as unidades da SEARA localizadas nos municípios de Itapiranga e Itaiópolis e o sistema de distribuição da Celesc, totalizando investimentos superiores a R\$ 128 milhões. A fruição do crédito presumido está limitada ao valor da Participação Financeira do Consumidor, conforme demonstrado abaixo:

Obra	Participação Financeira do Consumidor
SEARA Alimentos LTDA - Itapiranga	R\$ 59,6 milhões
SEARA Alimentos LTDA - Itaiópolis	R\$ 46,9 milhões

O orçamento das obras foi elaborado pela Celesc Distribuição com base nas Resoluções Normativas ANEEL nº 1.000/2021 e nº 956/2021 (Procedimentos de Distribuição – Prodist) a partir de estudos elétricos voltados à definição da solução de mínimo custo global. A composição orçamentária considerou consultas a banco de preços, custos efetivos de licitações similares e referências da tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), utilizada em orçamentos de obras públicas e privadas no Brasil, o que assegura que as transações sejam realizadas em condições de mercado e observem critérios comutativos, em conformidade com o item 5.1.b) da Política de Transações com Partes Relacionadas da CELESC. Com base na regulamentação aplicável, foram apurados os valores atribuídos ao acessante, referentes à participação financeira do consumidor, e os montantes caracterizados como reforço sistêmico, de responsabilidade da distribuidora. Ressalta-se que o valor final das obras poderá variar conforme o resultado dos processos licitatórios.

Florianópolis, 28 de maio de 2026.

Julio Cesar Pungan
Diretor Financeiro

Demais informações podem ser obtidas com a equipe de Relações com Investidores:
ri@celesc.com.br e (48) 3231-5100